

EMENDA Nº – CMA
(ao PLS nº 13, de 2015)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2015, que altera o art. 7º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 7º da Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘**Art. 7º**.....

.....
Parágrafo único. Nas metas previstas no inciso IV do *caput* devem constar fontes alternativas de abastecimento de água, inclusive para uso industrial e agrícola, como água de reúso, água de chuva e uso de efluentes tratados, a fim de atender o disposto no art. 1º, inciso VII, desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2015, tem o mérito de aperfeiçoar a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para elevar a oferta hídrica a partir de fontes alternativas de abastecimento, como água de reúso e água de chuva, *que apresentam amplo potencial de expansão em cenários de escassez hídrica*.

A proposição incorpora diretriz fundamental preconizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), determinando que “a não ser que haja grande disponibilidade, nenhuma água de boa qualidade deverá ser utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior”.

A presente emenda busca aperfeiçoar a matéria, por meio da incorporação de outras fontes alternativas de abastecimento como conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos previstos no art. 7º da Lei nº 9.433, de 1997. Nesse sentido, a emenda que apresentamos inclui as fontes alternativas para uso industrial e agrícola, e fixa o uso de efluentes tratados.

A agricultura e a indústria são setores da economia com elevada demanda de água e a escassez hídrica eleva significativamente seus respectivos custos de produção. Ao exigir a incorporação nos Planos de Recursos Hídricos do uso de fontes alternativas, incluindo os efluentes



tratados para o uso agrícola e industrial, a presente emenda pretende tornar esse uso racional uma prática regular desses setores, proporcionando maior disponibilidade de água para outros usuários, além de contribuir para o melhor aproveitamento dos recursos hídricos.

Portanto, busco junto a meus pares o apoio à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA



SF/15190.49765-40